



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 123 | 05 de Julho de 2023

Lei Paulo Gustavo

Já está disponível a
consulta pública referente
a **Lei Complementar 195**
de 8 de julho de 2022.
Lei Paulo Gustavo.

Saiba mais no portal!

P
G
A
U
L
O
G
U
S
T
A
V
O



A população consegue tirar dúvidas e fornecer sugestões direto na Secretaria de Turismo e Cultura, no endereço:

Rua Barão de Santa Cruz, 266 (2º andar)
Centro/Barra do Piraí-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	10
Procuradoria Geral do Município.....	12
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	21
Corregedoria Municipal.....	22



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 499 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 432.692,74 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.696 de 26 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária,

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 432.692,74 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.091	Incremento PAB Temporário	
3.3.90.39.00.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,20
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.163	Incremento PAB Temporário	
3.3.90.39.00.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	28.039,92
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.193	Programa Financiamento de Atenção Primária Saúde-PREFAPS	
3.3.90.39.00.00.00.00.0110	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	265.833,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.1.377	Const, Reforma, Ampliação e Manut das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.93.00.00.00.00.0026	Indenizações e Restituições	20.819,62



30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.032	Média e Alta Complexidade – MAC Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.39.00.00.00.00.0022	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$): 434.692,74		

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.091	Incremento PAB Temporário	
3.3.90.34.00.00.00.00.0021	Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização	0,20
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.163	Incremento PAB Temporário	
3.3.90.30.00.00.00.00.0021	Material de Consumo	28.039,92
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.193	Programa Financiamento de Atenção Primária Saúde-PREFAPS	
3.3.90.34.00.00.00.00.0110	Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização	265.833,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.191	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada	
4.4.90.52.00.00.00.00.0026	Equipamento e Material Permanente	20.819,62
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	



30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.032	Média e Alta Complexidade – MAC Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.39.00.00.00.00.0022	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$): 434.692,74		

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 junho de 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 501/2023

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município, através da Lei Municipal nº 648 de 22 de abril de 2002;
CONSIDERANDO a Portaria DetranRJ nº 6410 de 13 de junho de 2023 ;
CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos para executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os Guardas Municipais abaixo relacionados, como Agentes de Trânsito Municipais:

- Luamar da Silva Custódio – mat. 11182
- Lucas Lopes da Silva – Mat. 10438
- Rafaela dos Santos da Silva– Mat. 10480
- Ester Sara de Souza – mat. 5954
- Maximiliano Augusto da Silva – mat. 6137
- Rita Terezinha da Silva – mat. 11183

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JULHO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

LEI MUNICIPAL Nº 3744 DE 29 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3156, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.156/2019, para incluir o inciso XXXV, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – Serão incluídos, obrigatoriamente, no calendário Oficial de Eventos e Festividades da Cidade de Barra do Piraí de cada ano:

.....

XXXV – Festival de Arte, Cultura, resistência Negra e Ações Antirracistas na Semana da Consciência Negra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 40/2023
AUTORES: Vereadora Roseli Braga de Figueiredo
Vereador Rafael Couto
Vereador Luiz Carlos Gomes
Vereadora Kátia Miki
Vereador Pedrinho Fernando
Vereador Elves Costa dos Santos



LEI MUNICIPAL Nº 3745 DE 29 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Institui, no Calendário Oficial Municipal de Barra do Pirai, o “Campeonato Municipal Esporte em Ação”.

Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Barra do Pirai, o Campeonato Municipal Esporte em Ação, a ser realizado no segundo semestre de cada ano.

Parágrafo único: Durante esse período, poderão ser realizadas, conjuntamente com a sociedade civil, diversas atividades como palestras, atrações e afins.

Art. 2º. O Campeonato Municipal Esporte em Ação tem por objetivo apresentar para as crianças e adolescentes e aos jovens o esporte, bem como seus benefícios principais como a valorização do espírito de equipe, desenvolvimento humano e social e melhora na qualidade de vida.

Art. 3º. Ficará responsável pela divulgação, organização, bem como a definição de calendário específico a Secretaria de Esporte e Lazer – SMEL, em conjunto com a Secretaria Municipal Comunicação - SECOM.

Parágrafo único. As regras do campeonato, modalidades esportivas, edital de inscrições serão definidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que editará os atos normativos pertinentes.

Art.4º. Para a implantação das ações de que tratam esta lei, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, para viabilizar a plena execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Os casos omissos poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 022/GP/2023
PROJETO DE LEI Nº 99/2023
AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL



Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**

LEI MUNICIPAL Nº 3746 DE 04 DE JULHO DE 2023

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.203.865,11 (Um milhão duzentos e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.203.865,11 (Um milhão duzentos e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos) para reforço da seguinte despesa, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ		
10.01.031.5007.2955	Encargos Sociais Especiais	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	103.865,11
10.01.031.5015.2952	Manutenção da Câmara	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	200.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	150.000,00
TOTAL		1.203.865,11

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ		
20.11.12.365.1006.2009	Secretaria Municipal de Educação	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.203.865,11
TOTAL		1.203.865,11

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 04 de Julho De 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 555/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a ELISABETE BLAZUTTI MARQUES PAES, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo C, matrícula 2351, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 3717/2023.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 556/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a DORALICE NOGUEIRA, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Professor II Educação Infantil E8, matrícula 522, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 3331/2023.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/08/2017.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml



PORTARIA Nº 557/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3667 de 07 de novembro de 2022, NAYARA SANTOS DE OLIVEIRA ROCHA, para o cargo comissionado de Coordenador de Programas e Atividades Socioassistenciais, Nível DAS 3, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 558/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, THAYANE DA SILVA SANTOS, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Receita Imobiliária e Recuperação, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO SMF Nº 55/2023
Smg/mjml

PORTARIA Nº 559/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, JOICE AVELAR, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Cobrança, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO SMF Nº 55/2023
Smg/mjml

PORTARIA Nº 560/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor BRUNO HUHN FARIA – matr. 9327 CAU A71306-6, para ser fiscal do Contrato nº 17/2023, firmado com o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Uniterra Terraplenagem Ltda, Processo nº 1908/2022, que tem como objeto é a execução de obra pública para prestação de serviços de reforma geral de uma quadra poliesportiva coberta, no Ginásio Municipal Alexandre dos Santos, localizado na Rua Valdomiro Raimundo.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PA 1908/2022
smg/mjml

PORTARIA Nº 561/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 01/2021, firmado com empresa RIO FACILITIES IMUNIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Processo nº 016/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de dedetização e controle de vetores (baratas, formigas, cupins, pulgas e roedores) e a limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, de acordo com as condições estabelecidas, para atendimento das necessidades das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Titular: Aline Souza Santana – mat. 9701

Fiscais Setoriais: Fernanda de Cássia Silva – mat. 7390; Ester de Oliveira do Carmo – mat. 9621; Eliandra Silva dos Santos – mat. 11372; Taiane da Silva Menezes – mat. 11622; Jose Antônio de Aquino Ductra – mat. 10275; João Victor de Souza Waldomiro – mat. 10688; Maquicilene de Moraes Santos – mat. 9628; Ana Carolina Brandão Lopes – mat. 11290.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 382/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 371/SMAS/2023
smg/mjml

PORTARIA Nº 562/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR NEUDINÉIA VERGÍLIO, do cargo em comissão de Coordenadora do CREAS, da Estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS 3, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 716/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 375/smas/2023
Smg/ mjml

PORTARIA Nº 563/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, GLAUCO BAIA DE SOUZA GOMES, do cargo em comissão de Assessor de Supervisor de Região Administrativa, da Estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Nível DAS 1, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 941/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 169/sms/2023
Smg/ mjml

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 041/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de sondagem mista, para atender às demandas do distrito de Ipiabas, neste município.

EMPRESA: Progeo Geotecnia LTDA.

CNPJ:28.354.215/0001-20

VALOR: A presente contratação importa em R\$ 24.640,00 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 26 de junho de 2023.

Wlader Dantas Pereira
Secretário Municipal de Obras Públicas

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, de fls. 58 a 60, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 26 de junho de 2023.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2020
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Assistência Social e as Empresas VR Participações Empreendimentos e Locação LTDA, Somar Participações LTDA e Solidum Empreendimentos Imobiliários LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2020 por 30 (trinta) meses
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	86/2019
VALOR:	R\$ 368.307,72
VIGÊNCIA:	08/05/2023 à 08/05/2026
FUNDAMENTO:	Art 57, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	08 de maio de 2023.



EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato 03/2023.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa MYRELI EMPREEN-DIMNETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO:	Locação de imóvel situado à Rua Paulo de Frontin nº 164, centro, Barra do Piraí, o presente objeto destina – se a instalação da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social
VALOR:	R\$ 198.480,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	5233/2023.
VIGÊNCIA:	05/07/2023 à 05/07/2025.
FUNDAMENTO:	Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8666/1993
DATA DA ASSINATURA:	05 de julho de 2023.



PROCURADORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10639/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Governo, visando Parecer acerca da legalidade da realização de escolta de presos por agentes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a possibilidade de esclarecimento sobre qual ente teria responsabilidade legal pela gestão de trânsito e interdição de vias públicas municipais.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer busca esclarecer acerca da legalidade da realização de escolta de presos por agentes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a possibilidade de esclarecimento sobre qual ente teria responsabilidade legal pela gestão de trânsito e interdição de vias públicas municipais para fins de realização da operação da Lei Seca.

A dúvida do I. Secretário consiste na legalidade e competência da Guarda Municipal nos aspectos que menciona nos autos, mormente diante de inúmeras manifestações de acometimentos de abusos formalizados nas redes sociais.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei 13.022/2014 trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais, de forma que estabelece as competências concernentes ao serviço das guardas municipais.

LMS
Página 1 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

O art. 5º da lei supracitada estabelece que são competências da Guarda Municipal:

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

LMS
Página 2 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento. **[grifos nossos]**

Certo é que a lei autoriza a ação dos guardas municipais dentro de suas atribuições, sempre em respeito ao Princípio da Legalidade, que estipula os limites das ações administrativas.

LMS
Página 3 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal em seu artigo 144, §8º, traz a instituição da Guarda Municipal com a finalidade precípua de proteção dos bens, serviços e instalações do município, conforme segue *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014) [grifos nossos]

A Lei Municipal 3.560/2021 que instituiu a Guarda Civil Municipal, em seu artigo 5º, estabelece as competências da Guarda, sem prejuízo das disposições da Lei Federal 13.022/2014 e das competências de órgãos federais e estaduais.

Verifica-se, ainda, conforme §2º do art. 5º da Lei Municipal 3.560/2021 que "Nas ocorrências de natureza policial verificadas no exercício de sua função, **a Guarda Civil Municipal deverá acionar o órgão de segurança pública competente**, que se incumbirá das providências decorrentes."

Ao se deparar com o primeiro questionamento do I. Secretário quanto a realização de escolta de presos por agentes da Guarda Civil Municipal, não há previsibilidade legal sobre a conduta descrita, de forma que somente haveria a possibilidade de acompanhamento de presos por parte da guarda na hipótese de

LMS
Página 4 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

flagrante delito (inciso XIV, art. 5º da Lei 13.022/2014) o que seria atribuído a qualquer cidadão.

Essa hipótese grave de escolta de preso pela GCM acaba por atropelar todo o ordenamento jurídico das atribuições do órgão municipal, tem o mister de defender as instalações públicas e fiscalizar o trânsito no interesse local.

Essa ilegal escolta de presos por agentes de absoluta incapacidade legal, atrai responsabilidade severa em desfavor da cidade, isso porque, em caso de ocorrência que leve a ferimentos ou fatalidade contra os conduzidos e o próprios agentes da GCM, o município se responsabilizará pelos danos sofridos, sem que tenha qualquer atribuição para essa finalidade.

Entende-se que o Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

Assim, o administrador público não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos ou estabelecer obrigações, ampliando a gama de atribuições da Guarda Municipal, como no questionamento suscitado, visto que a criação de nova atribuição dependeria de previsão legal, o que não existe.

Por fim, não há como atribuir à Guarda Municipal a responsabilidade sobre a escolta de presos, vez que não há competência constitucional e nem respaldo na legislação ordinária, e tal iniciativa poderia incidir em responsabilização de natureza jurídica severa da municipalidade, que atua ao amparo da Lei em casos como a escolta de presos que deve ser

LMS
Página 5 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

efetivada por agentes de segurança pública do Estado ou da União e não do Município, mesmo porque, a escolta ultrapassa até mesmo os limites de jurisdição do município.

Nessa mesma toada, o segundo questionamento do I. Secretário abarca a dúvida de qual seria o ente competente pela gestão de trânsito e interdição de vias públicas municipais.

O Código de Trânsito Brasileiro (art. 1º, §2º) estatui que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Todos os entes, devem, portanto, zelar pela manutenção da fluidez e segurança do tráfego.

Destaca-se que, em havendo necessidade de interromper a circulação na via, as regras elementares aplicáveis à espécie encontram-se dispostas no art. 95, também do CTB, nos seguintes termos:

*Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem **permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.***

§ 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

LMS
Página 6 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

§ 2º Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com **quarenta e oito horas de antecedência**, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 4º Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas neste e nos arts. 93 e 94, a autoridade de trânsito aplicará multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade. **[grifos nossos]**

Conforme extrai-se da inteligência do artigo supracitado, o fechamento da via pública pelo órgão de trânsito ou rodoviário, com circunscrição sobre ela, é legalmente admitido, quando observadas as disposições do artigo 95 do CTB, e **considerando-se os princípios da Administração pública**, entre eles o da **finalidade, que se relaciona com o interesse público**.

Conforme se depreende do *caput* do dispositivo (art. 95 do CTB), a permissão é da autoridade de trânsito com jurisdição na via, e não do órgão público competente para licenciar a obra ou evento. Além da autorização, dada em geral através de alvará, pelo Município, ou pelo Estado, indispensável o consentimento da autoridade de trânsito.

Além das regras contidas no art. 95 do CTB, podem incidir sobre a questão normas de vigência local, em respeito à autonomia dos entes comunais para legislarem sobre **assuntos de**

LMS
Página 7 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

interesse local e suplementar a legislação federal (art. 30, I e II, CF/88).

Sobre essa temática, o artigo 5º, inciso X, da Lei Municipal 3.560/2021 (Lei da Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí) estabelece que cabe à Guarda Municipal "*subsidiar ações de planejamento operacional, prevenção, inteligência e controle de violência, sempre que estas atividades não interferirem nas atividades originárias das Polícias Civil, Militar, Federal e Rodoviária Federal.*" [grifos nossos]

Dessa forma, conclui-se que para a gestão de trânsito e a interdição de vias públicas, deve-se observar as normativas estabelecidas no Código de Trânsito, bem como a legislação e interesse local.

A atividade de realização de operação da Lei Seca, é de atribuição e realizada pelo Estado do Rio de Janeiro, através de seu órgão de trânsito, o DETRAN, que possui a polícia administrativa para executar tal atividade, desta forma, não sendo atribuição da GCM a execução missão, pois o Poder de Polícia da GCM se limita aos bens, serviços e instalações do município, não sendo sua competência funcional a abordagem policial do cidadão, inclusive para inquirir sua documentação, atividades estas reservadas ao Estado do Rio de Janeiro que possui os agentes capacitados para tanto.

Em outras palavras, e considerando a linguagem popular, o correto é cada um executar sua missão, dentro das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, ou seja, "cada um no seu quadrado".

LMS
Página 8 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Apenas em caso de cumprimento de ordem judicial, poderá a GCM atuar em observância ao estrito comando recebido pela decisão que ordenou, não podendo ultrapassar os limites impostos pela Lei ou pela ordem judicial expedida pela autoridade judiciária competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com expressa autorização do Prefeito Municipal para decidir o caso, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei Federal 13.022/2014, e, concomitante com o disposto no art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação da Lei Complementar Municipal 012/2020, **DETERMINO** por absoluta incompetência funcional dos agentes do Município, que a GCM se abstenha de realizar qualquer tipo de escolta de preso ou de realização de operação LEI SECA, cuja responsabilidade e atribuição é do Estado do Rio de Janeiro, através de suas policias, e do DETRAN, órgão de autoridade de transito.

Notifiquem o comando da GCM via central para o imediato cumprimento.

Barra do Piraí, 04 de julho de 2023.


MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


LMS
Página 9 de 9

ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições e conforme cronograma do processo eleitoral e art. 18 do Edital nº 01/2023/CMDCA publicado no Boletim Municipal nº 61 de 03/04/2023, torna pública a análise do recurso interposto à Plenária do CMDCA e seu resultado.

RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO À PLENÁRIA DO CMDCA

Nº Inscrição	NOME	SITUAÇÃO
015	Vera Lúcia de Jesus Manso	Indeferido por unanimidade

Barra do Piraí, 05 de julho de 2023.

CMDCA



CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 6512/2023

SERVIDORES INTERESSADOS: CAROLINA MILLI BRAZILINO MARTINS, SIMONE PEREIRA PIRES DE ASSIS E NATALIA LIMA SANTANA

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146 do Estatuto dos Servidores Municipais. Deixou de agir com zelo e dedicação do cargo, além de não ter observado as normas legais e regulamentares. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular das servidoras **SIMONE PEREIRA PIRES DE ASSIS E NATÁLIA LIMA SANTANA**. Aplicação da sanção ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997. Decisão da Corregedoria que deixa de aplicar qualquer penalidade à servidora **CAROLINA MILLI BRAZILINO MARTINS**, com fulcro no artigo 9º, §1º da lei Nº 3.384 de 2021.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular das servidoras SIMONE PEREIRA PIRES DE ASSIS E NATÁLIA LIMA SANTANA ao deixar de agir com zelo e dedicação do cargo, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 146 do Estatuto do Servidor Municipal e aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal Nº 326 de 1997, e ainda, em não reconhecer a conduta irregular praticada pela servidora CAROLINA MILLI BRAZILINO MARTINS, deixando de aplicar qualquer

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 1 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

penalidade, e reconhecendo a **INOCÊNCIA** nos termos do artigo 9º, §1º da Lei Municipal nº 3.384 de 2021, nos termos do voto do membro relator.

I – RELATÓRIO

Trata-se de sindicância para apuração de conduta irregular das servidoras **Simone Pereira Pires De Assis, Natália Lima Santana e Carolina Milli Brazilino Martins** consubstanciada na suposta decorrência da morosidade e falta de zelo em relação ao cumprimento de prazos processuais referentes à resposta à Recomendação Administrativa de nº 001/2023 - PJFIJBPI e ao Ofício nº 104/2023 - PJFIJBPI, ambos expedidos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O Procurador Geral do Município, diante do conhecimento do fato, estipulou o prazo de 03 dias para que as servidoras se manifestassem sobre o caso, conforme disposto na Intimação Administrativa n.º 034/2023/PGMBP.

Em 24/04/2023, anexada aos autos a resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social referente a intimação administrativa n.º 034/2023/PGMBP, através do Memorando 210/SMAS/2023, remetida ao Procurador Geral para apreciação.

Em 25/04/2023, Decisão Administrativa determinando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar a extensão das responsabilidades das servidoras **Simone Pereira Pires De Assis, Natália Lima Santana E Carolina Milli Brazilino Martins** em decorrência da morosidade e falta de zelo em relação ao cumprimento de prazos processuais.

Anexados, em 03/05/2023, Pedidos de Reconsideração das servidoras **Natália Lima Santana e Carolina Milli Brazilino Martins**.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 2 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Conforme determinação do Procurador Geral, em 04/05/2023, anexada ao processo a lei municipal 3667/2022. Encaminhados os autos para sua apreciação, a fim de possibilitar o exame dos recursos propostos.

Na mesma data, decisão administrativa do Procurador Geral em que rejeitou os argumentos dos pedidos de reconsideração das servidoras **Natália Lima Santana** e **Carolina Milli Brazilino Martins**, remetendo os autos à CPAD.

Remessa dos autos à Secretaria De Assistência Social, em 05/05/2023, a pedido da servidora **Simone Pereira Pires De Assis**, para imediata juntada do pedido de reconsideração, o qual fora anexado na mesma data. A seguir, em 08/05/2023, devolução dos autos para apreciação do Pedido de Reconsideração da servidora pelo Procurador Geral do Município, que decidiu pela manutenção da decisão anterior, determinando o prosseguimento do feito à CPAD.

Expedidos Mandados de Citação, em 10/05/2023, para as servidoras **Simone Pereira Pires De Assis, Natália Lima Santana e Carolina Milli Brazilino Martins** para que apresentassem defesa escrita e indicassem as provas que pretendiam produzir no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Novamente, em 15/05/2023, as servidoras **Simone Pereira Pires De Assis, Natália Lima Santana e Carolina Milli Brazilino Martins** anexaram Pedido de Reconsideração, remetendo os autos ao Gabinete. Encaminhados os autos ao Procurador Geral em 18/05/2023, o qual solicitou que fosse certificada a tempestividade dos pedidos inseridos. Na mesma data, despacho da PGM certificando que os pedidos de reconsideração recebidos em sede de recurso eram intempestivos, nos termos do artigo 64 do código administrativo municipal.

Em 22/05/2023, diante da certidão de intempestividade, autos encaminhados à CPAD.

O Corregedor Municipal, em 24/05/2023, encaminhou os autos à Central de Notificações, para atestar o cumprimento dos mandados de citação expedidos pela relatora à data de 10 de maio, a

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 3 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

fim de possibilitar o prosseguimento do feito, sendo certificado pela Central de Mandados o seu cumprimento no dia 30/05/2023.

Seguidos os ritos comuns estipulados na Lei Municipal nº 3.384/21, em 05/06/2023, as servidoras **Simone Pereira Pires De Assis, Natália Lima Santana e Carolina Milli Brazilino Martins** apresentaram defesa escrita no prazo legal, a fim de provarem sua inocência, sendo os autos remetidos à relatora para prosseguimento.

Das Alegações de Defesa de Carolina Milli Brazilino Martins:

A servidora, em sua defesa, alega que no dia 28/03/2023 recebeu, por aplicativo, “*mensagens acerca da Recomendação nº 001/2023-PJFIJBPI, a ser direcionada a CMDCA*”.

Relata que foi informada quanto à proximidade de vencimento do prazo e que encaminhou o documento, tão prontamente quanto o recebeu, à Casa dos Conselhos e a CMDCA, os quais imediatamente acusaram recebimento. Enfatiza que contactou a Diretora de Apoio aos Conselhos solicitando que reforçasse junto ao CMDCA a urgência para a resposta.

Esclareceu ainda que, em 10/04/2023, recebeu por e-mail o Ofício nº 104/2023-PJFIJBPI e que devido à urgência, encaminhou o documento aos Diretores (PSE, PSB, SUAS, Administrativo), Assessoria Jurídica, Apoio Administrativo do PSE e PSB, Controladoria Setorial e novamente à Casa dos Conselhos. Que em seguida recebeu confirmação da Casa dos Conselhos e deu prosseguimento às suas atividades de rotina.

Por fim, explicou que o CMDCA é um órgão vinculado apenas administrativamente à SMAS, porém autônomo no que se refere às respostas a serem prestadas, bem como ao mérito de sua atuação.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 4 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Das Alegações de Defesa de Simone Pereira Pires De Assis:

Em sua defesa, a servidora indiciada ressalta que assume a responsabilidade como gestora pela equipe sob sua supervisão, em função de ter assumido o cargo de Diretora do Departamento Administrativo, mas destaca que apesar de ser responsável pela gestão da equipe, não poderia ser responsabilizada pela ação individual de cada membro.

Menciona a possibilidade de apresentar provas que demonstrassem que teria tomado todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, tais como registros de comunicações, orientações transmitidas aos funcionários e relatórios de acompanhamento de equipes.

Alega que como Diretora do Departamento, estabeleceu um ambiente de trabalho propício à eficiência, fornecendo orientação e acompanhamento regular dos funcionários e atividades exercidas. Afirma que estava empenhada em corrigir eventuais problemas e implementar medidas preventivas para evitar futuras perdas de prazos.

Alega, por derradeiro, que não houve inércia ou omissão praticada no desempenho do seu cargo.

Das Alegações de Defesa de Natália Lima Santana:

A servidora alega em sua defesa que não teve acesso às tratativas da Recomendação nº 001/2023-PJFIJBPI ou acesso ao documento, que fora encaminhado a SMAS em 29/03/2023. Que o referido documento havia sido encaminhado naquela data apenas ao CMDCA da Criança e Adolescente e Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e Política Social.

Afirma que, em 11/04/2023, além dela, vários destinatários receberam o e-mail enviado pela servidora Caroline, conforme demonstrado no “Anexo 2” da sua peça de defesa.

Explica que em decorrência dos compromissos agendados para aquela semana tomou ciência do documento em 14/04/2023 e, que ao verificar que o documento estava endereçado ao Sr.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 5 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Prefeito, contactou a assessora jurídica da SMAS, Gabriele Gervásio para realizar as tratativas junto à PGM.

Esclarece que a assessora jurídica da SMAS entrou em contato com a PGM, mediante contato telefônico no dia 17/04/2023 buscando informações acerca do Ofício e informando que o mesmo teria sido encaminhado à SMAS, de forma incorreta, já que estava endereçado ao Sr. Prefeito.

Argumenta que a assessora jurídica a orientou no sentido de que não bastaria apenas fazer esse contato informal com a PGM, mas também fazer um despacho informativo no P.A. 3852/2020. Informa que o processo físico foi solicitado pela assessora jurídica em 17/04/2023 e que o mesmo foi entregue à SMAS em 18/04/2023, data em que efetuou a juntada do despacho que elaborou e que em 19/04/2023 o P.A foi remetido à PGM.

A seguir, ainda em sua defesa, alega que a Assessoria Jurídica, ao contrário do que foi alegado pelo Procurador Geral do Município, está subordinada à PGM, não sendo subordinada a nenhuma Direção dos Quadros da SMAS e que a servidora **Carolina Milli Brazilino Martins**, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Apoio à Gestão Administrativa estaria subordinada à Diretora do Setor Administrativo, **Simone Pereira Pires De Assis**, conforme disposto nos artigos 44, “C”, 58 e 44, “b”, 6, da Lei Municipal nº 3667/2022.

Finaliza sua defesa suscitando que a ela foram imputadas atribuições que são relacionadas à Diretora do Setor Administrativo, além da responsabilidade solidária do documento encaminhado em 29/03/2023 por uma servidora a ela não subordinada. Afirma que não houve conduta de morosidade e desrespeito quanto à celeridade processual.

É o relatório.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 6 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

II - FUNDAMENTAÇÃO

Servidora Carolina Milli Brazilino Martins:

Consoante narrado em sua defesa e confirmado através da análise dos correios eletrônicos juntados aos autos, no que tange à suposta falta de zelo e dedicação no exercício das atribuições do seu cargo, a acusação não merece prosperar, já que a servidora investiu esforços a fim de impulsionar o andamento do processo. Não houve demora em agir tendo a servidora feito contato com os órgãos responsáveis de forma célere, inclusive levando a situação ao conhecimento da Diretora do Setor Administrativo, **Simone Pereira Pires De Assis**. Portanto, não há elementos fáticos suficientes para atrair a tipificação das condutas dispostas no artigo 146, I e IX do Estatuto dos Servidores.

Servidora Simone Pereira Pires De Assis:

Ao compulsar a Lei Municipal 3667/2022, Lei de Regência da Assistência Social, verificamos que a servidora Simone ocupa o cargo de Diretora do Departamento Administrativo, conforme disposto no artigo 44, “b” e que a servidora Caroline ocupa o cargo de Chefia do Setor de Apoio Geral à Gestão Administrativa, de acordo com o artigo 44, “b” “6”, sendo esta última subordinada à primeira. A servidora Simone, conforme disposto no art. 46, incisos I, III, da Lei Municipal 3667/2022, teria como atribuição responder por todas as atividades administrativas da secretaria e coordenar e supervisionar todos os cargos ligados administrativamente ao seu cargo.

Considerando sua ciência acerca do recebimento, em 29/03/2023, do documento do Ministério Público encaminhado pela servidora **Carolina Milli Brazilino Martins**, sua subordinada, e as atribuições previstas em lei para o seu cargo, notamos que a servidora Simone não comprova nos autos que investiu esforços em tomar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos. Apesar de ter afirmado estabelecer um ambiente de trabalho propício à eficiência e que estaria empenhada em corrigir problemas e implementar medidas preventivas para evitar futuras perdas de prazos, não juntou nos autos elementos que comprovem o alegado. O que se apura nos autos é justamente sua omissão, sua demora no agir.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
 Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
 Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 7 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Importante considerar que o Estatuto dos Servidores traz em seu dispositivo quais são os deveres dos servidores, vejamos:

“**Art. 146** – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)

III – observar as normas legais e regulamentares; (...)

Neste sentido, verificou-se que a servidora deixou de observar e cumprir as determinações legais que devem pautar a atuação do servidor público, agindo em violação ao previsto nos incisos I e III do artigo 146 do Estatuto dos Servidores Municipais, deixando de exercer com zelo sua atribuição de fiscalizar, e também por não ter observado as normas legais e regulamentares que designam a função e atuação.

Servidora Natália Lima Santana:

Em sua defesa, a servidora alegou que somente tomou ciência do recebimento do documento em 14/03/2023 e que recebeu o processo físico em 18/04/2023, o que a impossibilitou de realizar qualquer andamento. Tais alegações não merecem prosperar tendo em vista que a própria Chefe de Controle Processual Administrativo, ao realizar o primeiro contato via e-mail à SMAS, informou que devido à urgência, a resposta poderia ser encaminhada via e-mail, não necessitando aguardar o processo físico ser entregue na respectiva secretaria.

Além disso, tendo em vista que os documentos foram encaminhados pela servidora Carolina, por mais de uma vez, a diversos servidores dos quadros da SMAS, não vislumbramos nos autos ações da servidora no sentido de verificar com os demais envolvidos se a questão já havia sido respondida.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 8 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A alegação de que a demora em responder se justificou na conclusão alcançada pela servidora que se tratava de hipótese a ser despachada pelo Exmo. Prefeito do Município, também não merece prosperar, tendo em vista que em casos como esse, de tema sem alta complexidade, bastaria ter havido a sinalização que o assunto não seria de competência da SMAS, o mais breve possível, para que fosse possibilitado que o Setor Competente recebesse o documento e respondesse no prazo estipulado.

Diante do exposto, não se mostra razoável o transcurso de tempo para dar uma resposta, encaminhada somente no dia 18/04/2023, na qual se limitou a proferir uma informação genérica, não adentrando ao mérito conforme sugerido pelo MP. O que se apura nos autos é sua demora em agir, não tendo a servidora zelado pelo atendimento com presteza e eficiência.

Identifica-se, portanto, inegável descumprimento aos deveres de zelo e dedicação no exercício do cargo público, além de inobservância dos prazos fixados em lei, especialmente ao se considerar a baixa complexidade da matéria tratada nos autos, o que não justifica a demora na resposta, afrontando o artigo 146, I e III, do Estatuto dos Servidores, conforme disposto abaixo:

“**Art. 146** – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)

III – observar as normas legais e regulamentares; (...)

III – CONCLUSÃO

Por fim, diante de tais considerações, VOTO pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997, o Estatuto dos Servidores, em razão de infração disciplinar consubstanciada na inobservância dos deveres afetos aos servidores no desempenho de cargo público, conforme artigo 146, I e III, do mesmo diploma às

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 9 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

servidoras **SIMONE PEREIRA PIRES DE ASSIS E NATÁLIA LIMA SANTANA** e ainda, em não reconhecer a conduta irregular praticada pela servidora **CAROLINA MILLI BRAZILINO MARTINS**, deixando de aplicar qualquer penalidade, e reconhecendo a INOCÊNCIA nos termos do artigo 9º, §1º da Lei Municipal nº 3.384 de 2021, nos termos do voto do membro relator.

Barra do Piraí, 04 de Julho de 2023.

MARIANA ROLAND GUSSEN
Membro Relator
Matrícula nº 9779

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 10 de 10

